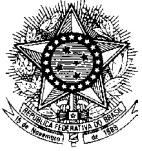




ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para considerações sobre a implantação do Plenário Virtual na 1ª Turma: “Sr. Presidente, se V. Ex.^a me permite, eu gostaria de registrar, com muita alegria, esta decisão de V. Ex.^a, sendo muito gentil de conversar com os integrantes da Turma, de implantar o Plenário Virtual. Tenho muita confiança de que este é um meio tecnológico que poderá favorecer a celeridade dos julgamentos e reservar o tempo de sessão presencial para discussões ainda mais aprofundadas. Se bem que, nesta 1.^a Turma, essa é a nossa praxe, já estamos acostumados a fazer isso desde sempre. Receba V. Ex.^a meus parabéns por esse vanguardismo na introdução de mais esse meio tecnológico que a Justiça do Trabalho adota, reiterando a sua preocupação em atender com eficiência, justiça e celeridade os jurisdicionados. Tenho muito orgulho em pertencer a este ramo da Justiça do Trabalho que tanto tem contribuído para a pacificação das relações sociais no Brasil. Sabemos das providências, há a necessidade de vários procedimentos, inclusive para assegurar a implantação com segurança. Se V. Ex.^a me permite, estendo esses cumprimentos à Secretaria, na pessoa do Dr. Alex e de toda a sua equipe, que tem trabalhado com denodo para viabilizar o atingimento desta meta. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa respondeu: “Ministro Lelio, estou apenas dando cumprimento à determinação do Tribunal para tanto. Não podemos nos esquecer de nossos Gabinetes, que têm trabalhado arduamente para cumprir também essa missão.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Quero subscrever todas as palavras do Ministro Lelio e de V. Ex.^a sobre esta nova ferramenta que vem nos auxiliar na prestação jurisdicional célere, mas com segurança. De qualquer forma, examinaremos em Gabinete todos os votos e decisões. Não haverá problema algum. Fico muito feliz porque a primeira sessão será no dia 20 de setembro, em comemoração à Revolução Farroupilha, que é uma data em que é feriado no Rio Grande do Sul.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou também da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Sérgio Torres Teixeira: “Quero registrar a presença do Desembargador Sérgio Torres Teixeira, que é nosso colega do Tribunal Regional do Trabalho da 6.^a Região e também confrade da Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Seja bem-vindo. É uma alegria tê-lo presente na 1.^a Turma.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 108040-20.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WEIDMANN TECNOLOGIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): VANGIVALDO DE LIMA SANTOS, Advogado: Alceu Garavelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181940-66.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 181900-84.2005.5.02.0445, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Veridiana Moreira Police, Agravado(s): GERSON LIMERES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 16000-94.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): CNS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE CATOIRA, Advogado: Alessandro de Oliveira Brecailo, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO



CATOIRA, Advogado: Dennis Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106540-94.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO ROBERTO FELIX DE SOUZA, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): ARMAZÉM ORGÂNICO JECA TOTAL LTDA., Advogado: Luís Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com RR - 81100-58.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Juliana Martins Fanela, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110940-37.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LIANA MARIA RIST, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76840-03.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 76841-85.2009.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROBANK S.A., Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): FABIO DA COSTA DUARTE, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76841-85.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 76840-03.2009.5.03.0010, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Agravado(s): FABIO DA COSTA DUARTE, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173000-73.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. MARÍTIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSÁRIA E OUTRAS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CONPORT AFRETAMENTOS MARÍTIMOS OK LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): TERMINAL 12 S.A., Advogada: Maria José Anielo Mazzeo, Agravado(s): WILSON, SONS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Gertraud Leopoldine Scurti, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): AILTON VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Hélio Crescêncio Fuzaro, Agravado(s): RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael Cobra de Toledo Piza, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 2421-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELINDOMAR GOMES DE ASSIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2426-17.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVANE RIBEIRO GOMES, Advogada: Edilce Gomes Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3186-92.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): TELMA BARBOSA DE MENDONÇA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 222900-38.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 83500-35.2009.5.03.0035, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CARLOS RICARDO SANTANA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268-78.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCIMARA LUZIA RANOLPHI FABBRI, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1352-32.2011.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OPMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): ELISIO ALBERTO DA LUZ MORAES, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2635-19.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): GLÁUCIA REGINA BITTENCOURT BORGES, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2727-58.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO BESERRA GENTIL, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2062-15.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES EM APARELHOS GUINDASTESCOS, EMPILHADEIRAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS TRANSPORTADORES DE CARGA DOS PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDOGEESP, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2330-40.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s): MARILIA MENDES BOAVENTURA, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGF) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelos reclamados. **Processo: AIRR - 10620-78.2013.5.01.0029**



da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Mário Antônio D. O. Couto, Agravado(s): CARLOS DE PAULA E SILVA, Advogado: Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10819-50.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravante(s): BRADESCO SAUDE S/A, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): ANA PAULA VASCONCELLOS COSTA, Advogado: Carlos Roberto Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 310-43.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANIEL TITARA DOS SANTOS, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre Castanha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867-16.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 2691-85.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LAÉRCIO BORGES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748-02.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVÂNIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Márcia Ramm, Advogado: Luiz Carneiro, Advogado: Allesandra Ribeiro Melo, Advogado: Raimundo Geraldo das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986-74.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): WILLIAN ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1196-49.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLASH VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): VANDERLEY MAGNO PEIXOTO, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1255-08.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FASHION SHOES COMÉRCIO E CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Dauwe, Advogado: Marina Silva Paiva, Advogado: Fabrycio da Silva Raupp, Advogado: Felipe Longen Zaleski, Agravado(s): FERNANDA PIMENTEL DA FONSECA, Advogado: Michel Fabre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 1812-33.2015.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): FERNANDO ZABOM DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga Leite Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000858-26.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): ALL PARMEGIANA FRANQUEADORA & OPERADORA DE RESTAURANTES LTDA., Advogada: Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58300-35.2003.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WELITON RAMALHO FERNANDES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): CASA BRANCA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sirlene Gomes de Oliveira Pinto, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ZERMATT TAWER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 195900-85.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ARLINDO GUERREIRO ORTÊNCIO E OUTROS, Advogado: Reinaldo Procópio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANESPA. Complementação de aposentadoria. Reajuste salarial e abono único previstos em convenção coletiva de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 68 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de reajustes e do abono único previstos em convenções coletivas, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados sucessivamente. Como corolário lógico, excluir as multas previstas nos arts. 18, "caput", e 538, parágrafo único, do CPC/1973, pela litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. Custas ao final. **Processo: RR - 171300-37.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Andelessia Lana Borges, Recorrido(s): CALUAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção da execução fiscal, determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito, devendo ser retomada a execução nos autos originários em caso de descumprimento da obrigação. **Processo: RR - 181900-84.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 181940-66.2005.5.02.0445, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERSON LIMERES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-181940-66.2005.5.02.0445, até sobrevir decisão do RR-181940-66.2005.5.02.0445. **Processo: RR - 101800-14.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): KLEBER PINTO DIAS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", respectivamente, por ofensa ao art. 192 da CLT e por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade



e para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 81100-58.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao grupo econômico, por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade da TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. Prejudica a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 81142-10.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81141-25.2007.5.04.0013, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antônio Graeff Martins, Recorrido(s): SÉRGIO DEXHEIMER ALDABE, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ilegitimidade passiva - sucessão trabalhista - empresa submetida a processo de recuperação judicial - alienação de unidade produtiva - arrematação judicial - Lei 11.101/2005", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 130000-72.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Recorrido(s): HUMBERTO CERONI GUERRA, Advogado: André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, FUNCEF. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, CEF, apenas quanto ao tema "prescrição - diferenças salariais - alteração da forma de cálculo do "CTVA"", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total sobre a pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração do critério de cálculo da "CTVA", tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 20/11/2007 e, portanto, mais de cinco anos após a alteração contratual promovida pela Circular Interna n.º 289/2002, em 17/7/2002. Fica prejudicado o exame do tema de mérito atinente às diferenças salariais decorrentes da referida alteração contratual, e demais temas conexos. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 161600-32.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



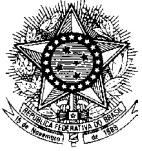
PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da Taxa Referencial Diária como índice de atualização do crédito trabalhista. **Processo: RR - 265800-59.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Recorrido(s): ROSEANE VAZ RODRIGUES, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1313200-51.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ GONÇALVES GARRAVETTA JUNIOR, Advogado: Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 34200-36.2008.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Holzgreffe, Recorrido(s): EXPEDITO RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema relativo aos descontos fiscais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente a eventuais diferenças existentes entre a utilização do critério de recolhimento do imposto de renda mês a mês e aquele apurado sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 42500-13.2008.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA, Advogado: José Luiz Teixeira, Advogado: Edelair Ribeiro Pires Teixeira, Recorrido(s): DENISE TAVARES CUNNINGHAM, Advogado: Leandro Oliveira Braga, Recorrido(s): ALDENIR PEREIRA CAETANO, Advogado: Ricardo de Souza Villalba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do artigo 515 do Código de Processo Civil de 1973 (vigente à época) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 42800-58.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiza Karla Maximino, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS SCOLARI, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 49800-54.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54700-92.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO VOLPINI DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista nos tópicos "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e "fato gerador das contribuições previdenciárias", por ofensa ao art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.212/91; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa; e para, na forma prevista em lei, determinar, em relação ao período anterior à alteração do art. 43 da Lei n.º 8.212/1991, o efetivo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo como fato gerador das contribuições previdenciárias, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; e, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), a aplicação do disposto no art. 276 do Decreto n.º 3.048/99, observado o regime de caixa (no qual o



lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 67900-95.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): EDGARD BATISTA PRADO, Advogado: Gustavo Brenga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CPTM, quanto ao tema "sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 88900-53.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENSEG SERVIÇOS DE ENGENHARIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Marafon Júnior, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96800-53.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante quanto aos temas "Trabalhador rural. Ausência de instalações sanitárias adequadas e refeitório. Condições precárias de trabalho. Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal", e "Trabalho aos domingos. Regime de Trabalho 5x1. Pagamento em dobro", por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, majorar a indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma prevista na Súmula nº 439 do TST, e restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento em dobro de um domingo trabalhado a cada três semanas, até o mês de dezembro de 2006, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 136500-39.2008.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA INÊS AVELINO DE CAMPOS MACEDO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST; "FGTS. Diferenças. Ônus da prova", por violação do art. 17 da Lei nº 8.036/90; e "Aviso prévio indenizado. Anotação na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 desta Corte; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado Banco do Brasil ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intra-jornada concedido foi inferior a uma hora; estabelecer que o ônus de comprovar o correto recolhimento do FGTS incumbe ao empregador, condenando o reclamado Banco do Brasil ao pagamento de diferenças de FGTS, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, ainda, restabelecer a sentença que determinara a retificação da anotação da data de saída na CTPS, a fim de que corresponda à do término do prazo do aviso prévio indenizado, sob pena de pagamento de penalidade pecuniária (astreintes). Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$



400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado Banco do Brasil, para efeito de novo recurso. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 147600-55.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESLIEL SIMEÃO GARCIA DE GODOY, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Advogado: Francisco Antonio de Camargo RodriguesdeSouza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento de horas extras além da oitava hora diária, nos termos do pedido inicial, acrescidas do respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 150900-96.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIDIANE TOMAZ SOUTO, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vínculo de emprego - Teleatendimento - Banco - Intermediação de mão-de-obra", por contrariedade à Súmula n.º 331, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado e respectivos consectários normativos aplicáveis à categoria à época da prestação dos serviços, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 174800-84.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Chinaite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada contratual de seis horas diárias. prorrogação. direito ao pagamento de uma hora. súmula 437, II, do TST", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 185100-48.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): WANDERSON LUIZ PARREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação deste artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 209200-53.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ DO NASCIMENTO SEVERO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 375 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que declarara prescritos os créditos trabalhistas vencidos em data anterior a 06/11/2003, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, quanto aos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrido JOSÉ DO NASCIMENTO SEVERO. **Processo: RR - 216700-58.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VERA LÚCIA NOGUEIRA, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): NOVACLÍNICA HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA., Advogado: Michely Ximenes da Silva Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Cartões de Ponto. Apresentação Parcial", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, nos períodos em que não houve a juntada dos cartões-ponto, a jornada seja apurada conforme os



horários apontados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 317700-15.2008.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Carlos Edmar Macedo, Recorrido(s): TORRECID DO BRASIL FRITAS, ESMALTES E CORANTES LTDA., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à prorrogação do horário noturno e ao intervalo intrajornada, respectivamente, por contrariedade às Súmulas de n.os 60, II, e 437, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional noturno e reflexos, relativamente à prorrogação do horário noturno, e de 1 hora extra diária e reflexos, pela supressão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 437100-45.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): ALEX RIBEIRO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3747300-21.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANE GARDIN, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ, Advogada: Danielle Laginski Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - "Horas extras. Acréscimo da jornada de seis horas diárias. Intervalo intrajornada de uma hora", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que houve extrapolação da jornada de seis horas; II - "Intervalo interjornada. Pagamento como hora extra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do período correspondente ao intervalo interjornada suprimido, acrescido do respectivo adicional, e reflexos postulados, e III - "Transporte de valores. Risco de vida e indenização", por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, arbitrando-a em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 20300-34.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): JOSÉ NIVALDO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Linduarte Siqueira Borges, Recorrido(s): M. L. A. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: José Fernando Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Caraguatatuba. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 21600-27.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SANTANA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25600-08.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDENER RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Almir Dip, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Abgail Denise Bisol Grijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, por meio da qual se arbitrou a pensão mensal em 100% (cem por cento) do valor da última remuneração auferida no reclamado. Custas complementares de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que provisoriamente se acresce à



condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 26300-75.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JEFFERSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 44600-95.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MURILO ROBERTO MOREIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários periciais. Beneficiário de justiça gratuita. Responsabilidade pelo pagamento" e "Intervalo intrajornada. Redução. Autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Acordo de compensação de jornada", respectivamente, por divergência jurisprudencial e violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Súmula nº 457 do TST, e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e respectivos reflexos sobre verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que autorizada a redução do intervalo por ato no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme se apurar e liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo da reclamada, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 60100-81.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Ré Furnas Centrais Elétricas S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o tema recursal remanescente. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato autor, por má aplicação do item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de honorários advocatícios ao sindicato, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, cujo cálculo deverá observar a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 71400-62.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: CARLOS JOSÉ DE PAIVA, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Recorrente e Recorrido: GERDAU AÇÓS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o período de 30 minutos a título de intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas que fixaram jornada superior a seis horas até o limite de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, excluir o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 73400-37.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro



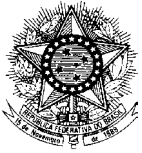
Neto, Recorrido(s): GILBERTO MANOEL FERREIRA, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Recorrido(s): TRANSFORMADORES SÃO MIGUEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 78600-13.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDSON SOARES DA SILVA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Recorrido(s): ZEPPINI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Contribuição assistencial. Empregado não filiado. Restituição pela empresa dos valores descontados", por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados do reclamante a título de contribuição assistencial (item "E" da inicial), com juros e atualização monetária. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 83500-35.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 222900-38.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS RICARDO SANT'ANNA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "danos materiais - acidente do trabalho - pensionamento - artigo 950 do Código Civil", por afronta ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais em forma de pensionamento mensal, que deverá ser pago enquanto perdurar a incapacidade do autor, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário obreiro no que tange a fixação do valor atribuído à pensão mensal a que faz jus o reclamante a título de indenização por danos materiais. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 86300-81.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELTA ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional noturno. Julgamento extra petita" e "Jornada de trabalho 12x36. Divisor aplicável", respectivamente, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/1973, e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional noturno e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 87700-61.2009.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ALVES VELLOZO, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 88000-58.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): GILBERTO PEREIRA DE MELO E OUTROS, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória. Não extensão aos inativos", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Prejudicado o tema recursal remanescente. Invertido o ônus da sucumbência, os reclamantes estão isentos do recolhimento das custas processuais, por serem beneficiários de



justiça gratuita. **Processo: RR - 118800-47.2009.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEWTON CARLOS CEMIN, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "repercussão do repouso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 385 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, inclusive em relação aos honorários periciais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente NEWTON CARLOS CEMIN. **Processo: RR - 172900-86.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HORÁCIO BUENO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por violação do art. 3º, I e II, da Lei nº 7.102/83, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte de valores, arbitrando-a em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor do acréscimo da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 186700-81.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MADEIRAS VENTURI LTDA., Advogado: Tarcisio Cimardi, Recorrido(s): MARIA LUIZA MACHADO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): GILBERTO VENDRAMINI - ME, Advogado: José Claudio Nickel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alfredo Schewinski Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 396200-55.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LINDOMAR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): HUSSMANN DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Concessão Parcial. Direito ao Período Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intra-jornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas, para efeito de novo recurso. **Processo: RR - 612900-27.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILBERTO CIPRIANI E OUTRA, Advogado: Heleno Pires da Silva, Recorrido(s): J. S. CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA., Advogado: Flávio Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo empregado falecido, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido de indenização formulado pelos demandantes, tendo afastado a aplicação da teoria da responsabilidade civil subjetiva. **Processo: RR - 2811700-11.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JANETE DE FATIMA CHAGAS LIMA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária destinada a terceiros, excluindo tal parcela da condenação. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 304-18.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO SANTOS FERREIRA, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação do dispositivo em questão, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida multa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 626-59.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALCENI ANACARDETE BRITO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Ricardo dos Santos Mazzoqueti, Recorrido(s): ROSANA KRIEGER - ME, Advogada: Joanne Annine Venezia Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fato exclusivo da vítima e declarar a responsabilidade objetiva do empregador. Em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que analise os pedidos de indenizações por danos morais e materiais, como entender de direito. **Processo: RR - 826-95.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Recorrido(s): JACQUELINE ALVES CAETANO, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Liberação dos valores depositados em juízo. Deferimento de ofício. Julgamento "extra petita"", por violação do art. 460 do CPC/73, e "Honorários Advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o levantamento do depósito existente nos autos, até a importância de até sessenta vezes o valor do salário mínimo, e excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1009-58.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCELO FRANCISCO DE MENEZES CAPINAN, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Paulo Marcelo Gonçalves de Aragão, Recorrido(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao dano moral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 1017-96.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO RODRIGUES VILLELA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferira a compensação entre o valor das horas extraordinárias deferidas na presente reclamação e a gratificação já percebida pela jornada de oito horas. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 2498-65.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BETEL BELUCCI ELETRICIDADE E TELEFONIA LTDA., Advogado: Clécio Roberto Hass, Advogado: Thiago Williams Barbosa de Jesus, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ INOCÊNCIO DO AMARAL, Advogado: Júlio César Dias Novais, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento. elástico por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras excedentes da sexta diária, quando do labor em turnos ininterruptos de revezamento. Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará



justificativa de voto vencido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Williams Barbosa de Jesus, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2111-80.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): AUGUSTO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extraordinárias habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar que o repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, não repercute nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 33800-19.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IRAÍ BRANDÃO PERAZZO, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a necessidade de consideração do tempo de afastamento do Reclamante para fim de verificação da correção do enquadramento, determinar o retorno dos autos à MM. 7ª Vara do Trabalho de Vitória/ES para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 108-61.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): GERSON BOMFIM VIANNA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta aos artigos 17 e 68, § 1º, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento do recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (p. 466 do eSIJ). **Processo: RR - 255-84.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência na pretensão objeto da perícia, e, considerando que a reclamante é beneficiária de justiça gratuita, os honorários periciais devem ser suportados pela União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 277-93.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAIANE MARLISE DA SILVA, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Luiz Favero, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 350-08.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO GIL ROCHA E OUTROS, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 191, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, (fls. 1061-1062) que condenou "as rés solidariamente, ao pagamento das parcelas indicadas nos itens 1 e 2, de fls.05, na forma postulada bem como efetivar a obrigação de fazer postulada, na forma do item 3 de fls. 05, tudo observando-se a prescrição quinquenal, compensação e correção monetária à luz da Fundamentação supra que integra esse "Dispositiva" para todos os efeitos legais, conforme se



apurar em liquidação, por meros cálculos". Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor fixado na sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 473-96.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP, Advogada: Andréia Machado Kuronuma, Advogado: Anderson Henrique Prehs, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JONATHAN TRANKELS TRABULO SOUSA, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Contribuição Previdenciária. Taxa Selic", por violação do artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da Taxa Referencial Diária (TRD) no cálculo das contribuições previdenciárias decorrentes da condenação imposta no presente feito. **Processo: RR - 741-30.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO VIANNA, Advogado: Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: RR - 839-32.2012.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Recorrido(s): ELDRÓ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das diferenças salariais resultantes de promoções por mérito, e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas, pelo reclamante, isento na forma da lei. **Processo: RR - 1163-06.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLAUDILAINE FERREIRA, Advogada: Maria do Rosário Bragança Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais, a ser calculada em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, por ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 1555-63.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): CLÁUDIA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1610-21.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANA, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Recorrido(s): DANIELE BEIRUTH, Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2102-77.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ADRIANO BARROS BATISTA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema



"horas in itinere - negociação coletiva - alteração da base de cálculo - impossibilidade", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere decorrentes da inclusão de todas as parcelas de natureza salarial em sua base de cálculo. **Processo: RR - 2155-21.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÁUDIA AMPARO DOS SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165-68.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Livana Guimarães Maciel, Recorrido(s): CIRO GONZAGA DE OLIVEIRA BERNARDO, Advogado: Rafael Braga Librelotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por mérito e antiguidade", por afronta ao artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais, e respectivos reflexos, decorrentes da promoção por merecimento deferida ao reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 478-17.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ISABELLE COTTA HESPANHOL, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A., Advogado: Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 528-29.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LETICIA NITZKE MINUZZI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas n.º 219, I, e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 713-65.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Felix Menger Monteiro, Recorrido(s): JANAINA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1154-20.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON PEDRO DE AGUIAR FALCÃO, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gizah de Campos Lima, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. **Processo: RR - 1409-86.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA LÚCIA MÁXIMO ROCHA, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema atinente às progressões salariais deferidas com arrimo no PCS/2002, por violação do artigo 37, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a concessão das progressões horizontais deferidas com base no Plano de



Cargos e Salários de 2002 (PCS/2002), bem assim o pagamento das diferenças salariais e reflexos daí decorrentes. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2922-94.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SAVIXX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Recorrido(s): ROBERTO LUNARDELLI, Advogado: Ruy Padoan de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 368 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 10580-48.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Débora Gontijo Públio, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): ALEXANDRA VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20462-43.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ROBERTO CESAR GAZOLI, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 4-08.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMÍLIA DE FÁTIMA CAMPOS CORRÊA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento da indenização decorrente da supressão de horas extras habituais, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros do Verbete. Juros e correção monetária na forma prevista em lei. Verificados os requisitos da Súmula n.º 219, I, do TST, são devidos os honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tal como decidido em sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 196-74.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): KATIA FERREIRA CHAVES, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 774-25.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDILSON BANDEIRA, Advogada: Luciene de Oliveira, Recorrido(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 803-33.2014.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WAGNER PAZ RIBEIRO, Advogado: Wendel Lopes Menezes da Silva, Recorrido(s): SUCOS E CONCENTRADOS DO VALE S.A - SUICOVALLE, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 293 do TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: RR - 1356-31.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 2434-84.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KAMILLA DA COSTA SILVA, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): IPSOS BRASIL PESQUISAS DE MERCADO LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Ricardo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 10489-24.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Cláudia Pires Duarte, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Recorrido(s): FELIPE RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10949-27.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusí Júnior, Recorrido(s): JULIO SAKAI, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20334-22.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S A, Advogado: André Saraiva Adams, Recorrido(s): MAURO ROBERTO DOLDAN LEMOS, Advogado: Carlos Bolzan Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 378-82.2015.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILZA APARECIDA DE MATOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): ELAINE ÍNTIMA & CIA. LTDA., Advogada: Cynthia de Fátima Anunziato Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469-19.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Juliana Alves Lima Soares, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): HUDSON DE ARAÚJO, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 544-08.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ALINE GOMES DA SILVA, Advogado: Clebson Santos de Moraes, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1395-83.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



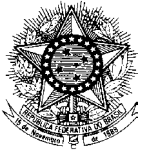
Corrêa, Recorrente(s): MÔNICA BEATRIZ RODRIGUES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10102-69.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRE RODRIGUES ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária, compensadas as verbas comprovadamente já pagas sob o mesmo título, acrescidas dos adicionais convencionais, observando-se os demonstrativos de pagamento e de frequência, a redução ficta da hora noturna, os termos da Súmula n.º 264 do TST e o divisor 180, com reflexos em repousos semanais remunerados, aviso-prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento). Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 111-45.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Matrianni Lima, Recorrido(s): INGRAMS ÚRSULA MACHADO DE ARRUDA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 294-44.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Recorrido(s): THIAGO JOSÉ DE MOURA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013. 5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 (cento e oitenta) e 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras, conforme jornada de trabalho realizada pelo autor, 6 ou 8 horas diárias, respectivamente. **Processo: AIRR e RR - 150100-12.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ODAIR DO CARMO VELOSO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTON, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do OGMO/A; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, condenar a



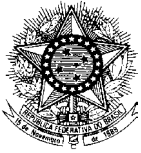
reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, de quinze minutos ou uma hora, conforme se apurar em liquidação, observada a disciplina da Súmula 437, I, III e IV, do TST, bem assim deferir o pagamento de horas extras e adicional noturno em parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: Ag-RR - 288300-13.1997.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de TARCISIO DEZENA DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45385-65.2006.5.16.0009 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): REMOEL ENGENHARIA, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ademilton Cipriano de Sousa, Agravado(s): LUIZ MARTINS DUARTE, Advogado: João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5100-11.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLEIDE FERREIRA DE JESUS, Advogada: Ana Carolina Sbicca Pires, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 Plena no IRR - 1086- 51.2012.5.15.0031, que versa sobre o tema: "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST". **Processo: Ag-ARR - 41300-46.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ERNESTO HENRIQUE PINKE, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 19900-71.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GILSON BENTO MARQUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 50700-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOAO CARLOS ROSA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 107400-80.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDILSON NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71-91.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): LUIZ GONZAGA VASCONCELOS, Advogado: José Guilherme Zoboli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 248-49.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): DANILO JOSÉ DE MELO E SILVA, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Andréia Belo



Rosso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 331-16.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLA DOS REIS PASTOR, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MTA COMERCIO E EVENTOS LTDA., Advogado: Edson de Matos Bayma Filho, Agravado(s): AVOS COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Sem Adv N/ Autos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 379-88.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): IVAN GONÇALVES THEISEN, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 771-55.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): IDA PEREIRA SPRITZER, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1118-84.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAIANE PEREIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 195-79.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Agravado(s): HEVELY DEL CASTILHO, Advogado: Neil Daxter Honorato e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar aos agravantes multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-RR - 819-79.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOSÉ VICTÓRIO COSTA LIMA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1535-48.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): CLAUDEMIR CELESTINO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): SGE - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Renata Rocha Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2681-38.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARLI DIAS PINTO SEGRE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157-08.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERMERCADOS NOVO MUNDO LTDA., Advogado: Gilson Vicente Moraes, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 571-16.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): CRISTIANE TAVARES RODRIGUES MACIEL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 865-03.2012.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLÓVIS MORAIS CRUZ, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 906-20.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Agravado(s): ISIS TARUFFE, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1506-98.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): PAULO RICARDO MENEGASSI GONÇALVES, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1535-67.2012.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEANDRO NOVAES AGOSTINHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1689-93.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): OLINDA APARECIDA VILHENA FONSECA, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 2035-36.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Agravado(s): VÂNIA DEL ARCO PASCHOAL, Advogado: Felipe Alfredo Marchiori Passarin, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2079-52.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EQUITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2300-66.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALAN THIUSKA MEDINA ZAGO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2386-86.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VALDEREDO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 2490-71.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS RODRIGO DE JESUS, Advogado: Leandro Tavares Franco, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3112-34.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERSON MINEO SAKAGUTI, Advogado: Marcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 528-57.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JAIME ALVES DE SOUZA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 538-37.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ANA MARIA PROGETI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-38.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO MIRANDA DE JESUS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1666-32.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): METALURGICA RAMASSOL IMPERIAL LTDA, Advogado: Frederico Jurado Fleury, Agravado(s): EDIO WELINGTON DOS SANTOS, Advogado: José Luís Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1724-42.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BRUNELLI CABRINI, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2300-12.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO RESENDE TEIXEIRA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2314-79.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): GERUSA DAS MERCES MENDES, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2523-37.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilton Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo Relator, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, que versa sobre o tema: "Empregado Público - Celetista Concursado - Despedida Imotivada - Empresas Estatais - Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247."; **Processo: Ag-AIRR - 10077-79.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos,



Agravado(s): ELEN SOARES DE ANDRADE, Advogado: Anley Sleiman da Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10170-42.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIEGO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BONANZA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10460-07.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GSI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Lucieli Breda, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): CASSIANA MACULAN ALMEIDA, Advogada: Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11174-57.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO APOLINARIO SOARES, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11817-28.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA BARBOZA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13800-09.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s): GILBERTO DE ARAUJO SIELEMAN, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20141-66.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEX SANDRO LOURENCO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20322-73.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Tennyson Luís Meirelles Pires, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Advogado: Mateus Bender, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20436-73.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, BOATES, BARES, RESTAURANTES, LANCHERIAS DO ALTO URUGUAI - RS, Advogado: Alexander Paes Olivo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 54800-53.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: João Luís Caetano, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): GEILSON DE BESSA, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 384700-77.2013.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENERGIA VIVA AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Henrique Schaper, Agravado(s): DIEGO DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Juarez Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000053-85.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PARO, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000339-34.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NUBIA MARIA DE LIMA, Advogado: Sílvio Marques Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 636-37.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): JESSICA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 753-39.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRESERVALE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Boff Bacha, Agravado(s): FABRÍCIA DA ROCHA TOMAZ, Advogado: João Batista Tavares, Agravado(s): ECO COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 793-29.2014.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CARNEIRO GOMES, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Advogado: Gilmar Carvalho Pereira Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 847-80.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): ROGERIO TAVARES PEDROSA, Advogado: Paulo Lupércio Todai Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Procuradora: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 848-19.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BELINI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 939-84.2014.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1055-13.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1080-13.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-83.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MONIQUE LIMA GOUVEIA, Advogada: Teresa Cristina Pereira,



Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1198-68.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Torres Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1458-37.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costas Dias, Agravado(s): LARYSSE VIEIRA SALES, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecido o agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1461-43.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Fernanda Ferreira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELAINE CRISTINA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1488-12.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUZIMAR COSTA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1574-63.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ADENILSON ROZENDO DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Advogado: André Matos Dias, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1870-12.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Anna Caroline Lopes Correia Lima, Advogado: Anna Carla Lopes Correia, Agravado(s): ALUIZIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Ana Caroline Calheiros Amorim Santos, Advogado: Eduardo Jorge Lopes Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1966-10.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2136-48.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Bárbara Aragão Couto, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA DOMINGUES, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2202-34.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): MARIA VALÉRIA DE MOURA, Advogado: Felipe Augusto Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2611-55.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA CAROLINA SAMPAIO DE MEDEIROS, Advogado: Andre Fabiano Watanabe, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. -



BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2862-06.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): PETRONILHO LUIZ PEREIRA, Advogada: Bruna Di Renzo Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2886-20.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ALEXANDRO DA COSTA LEMOS, Advogado: Sérgio Ricardo Silva Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10118-55.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): SETE LAN COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Welington de Souza Ferreira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10308-82.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): DIEGO PEREIRA SANTOS, Advogado: Elaine Cristina Francisconi, Agravado(s): AUTO ESTRADA, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato Alfredo Américo Borba, Agravado(s): EQUIPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Silvio de Souza Garrido Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10546-94.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SÔNIA MARIA BALDUINO MAIA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Advogado: Otávio Fernando de Vasconcelos, Advogado: João Luiz Lucio da Silva, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10864-69.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LILIAM NOGUEIRA OZAKI BARROS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, Advogada: Laina Lopes Jacob Mutti, Decisão: unanimente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10892-62.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Advogado: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): FABIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Fiori Liporacci, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11083-24.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JOAQUIM GOMES DE MELO, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11228-78.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): MEIRI LOPES TEIXEIRA, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: José Antônio Malaguetta Merenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11250-96.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS CARATINGA LTDA. - COMPESCA, Advogado: Wilson da Silveira Júnior, Agravado(s): TONY CLEBER DE FREITAS, Advogado: Nagib Assad Lauer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11370-35.2014.5.03.0144 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): STEPAN QUIMICA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): DELY BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): MAIS MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11793-42.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): VALDECI GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Francisneide Neiva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11831-74.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE LUIZ DE LIMA, Advogado: Arthur Luppi Filho, Agravado(s): SHIGUEN REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Tufi Rasxid Neto, Advogado: Dagoberto de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20132-70.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): INDAIASSU JORGE PEREIRA, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20398-14.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Raquel Zorzi, Agravado(s): EDUARDO RODRIGUES VERDUM DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Alexandre Gaiessi de Anhaia, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24965-51.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE VARZEA ALEGRE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILLIAN RENATO PAIXÃO VIEIRA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25434-03.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Katia Regina Molina Soares Sodre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25440-98.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Katia Regina Molina Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81514-47.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALTER ALTINO DA CRUZ, Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001204-95.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): EDINEUZA OLIVEIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Flávio Anísio Benedito Nogueira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002166-61.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO, Advogado: Dirceu Baezo, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-39.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): ROQUE RODRIGUES CABRAL, Advogado: Edilson Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 211-61.2015.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): TEODORO CARDOSO DA SILVA NETO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 229-07.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Agravado(s): YOMAR CRYSTIANO FRANCA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Diane Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 244-11.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VALDINEI DO NASCIMENTO MACHADO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): RV3 SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 303-69.2015.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LILIANE COSTA DOS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 317-27.2015.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): JOANA OLÍVIA DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

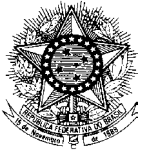
Processo: Ag-AIRR - 388-32.2015.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DANYLO SUPERTTI PRETO CARDOSO, Advogado: Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 457-42.2015.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLÁUDIA TEREZA LUZ VIEIRA, Advogado: Soriano Santos Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 468-44.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): JOSIELMA MACIEL VILHENA, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 531-79.2015.5.23.0007 da 23a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HELIELTON APARECIDO FERREIRA DA MATA, Advogada: Cleomar Ferreira Silva, Agravado(s): UNIÃO TOTAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Martinho Avallone Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 535-43.2015.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A.,



Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): AJP CONFECÇOES LTDA - ME, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s): JOSILEIDE CELESTINA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 820-32.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAROLINA PRATES CARNEIRO SOARES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DANE ARMARINHO E PAPELARIA LTDA - ME, Advogado: Ebenezer Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 922-78.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROMARIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1012-04.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogado: Débora de Araújo Hamad, Advogado: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): LARA AGUILAR RIZZO, Advogado: Fábio Picarelli, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL AMIGOS DO BRASIL - INAB, Advogado: Cássio Telles Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1210-70.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): VICENTE ROSA SOARES, Advogada: Carla Regina Cardoso Ferreira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1458-19.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): AMANDA MARIA DE SANTANA, Advogado: Carlos Henrique Varejão Richlin, Agravado(s): MATRIX - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1710-72.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO CONEXAS, SIMILARES IDÊNTICAS OU AFINS DO FERRO, METAIS BÁSICOS, MINERAIS NÃO METÁLICOS E NA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS DE CATALÃO E OUVIDOR/GO - SINDICATO METABASE, Advogado: Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1732-47.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO FAGUNDES, Advogado: Rodrigo Fortunato Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2067-18.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): HUMBERTO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILINO DE FARIAS FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10141-65.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RINALDO OLAVO GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10179-42.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): CAMILA STEFÂNIA SOARES MENDES GORI, Advogado: Bruno Rafael Pereira



Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10638-18.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Rodrigo Henriques de Araujo, Advogado: Gustavo Antonio Goncalves, Advogado: Marcelo Rosa, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO SEMEAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10830-58.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCELO BIZACHI SAMPAIO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10865-19.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): NAYARA JACOB GIANINI, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): BRAVSEC - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogada: Maria da Penha Menezes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10916-52.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): ERIC COSMO SILVA, Advogado: Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11032-36.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSVALDO SEEMANN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11175-49.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): DILMA MESSIAS DE FIGUEIREDO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11770-49.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BOTELHO LOREDO, Advogada: Sueid Fátima Vieira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11947-10.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A, Advogado: Erika Costa Santos, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO VIEIRA XAVIER, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20567-64.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Corrêa de Barros Berthold, Agravado(s): DANIELA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Rodrigo Segundo Rodrigues Neto, Agravado(s): EPR WISE SYSTEM COMERCIO E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Cristiano Giongo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21008-72.2015.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO REMI DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Filipe Merker Britto, Advogado: Daniel Alberto Lemmert, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24157-57.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25022-41.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): WESLEY GALHARTE SOLETO, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130355-85.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ELLEN FLÁVIA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Felipe Rocha Rodrigues Arias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131617-67.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): LUZIMAR DANTAS BARBOSA, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001335-58.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSE EVANDRO CORGOZINHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-37.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DINA BARBOSA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17-51.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO CALDAS DA SILVA, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95-09.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EVERSON NOVASKI, Advogado: Eduardo Godinho Pasa, Agravado(s): J. CATARINO PIRES & CIA. LTDA., Advogado: Ali Tawfeiq, Agravado(s): LOG20 LOGÍSTICA S.A., Advogado: Juliana Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 249-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PEDRO RAMOS DIRAN, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 648-23.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA SILVA MARQUES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Márcia Evelyn Santos da Silva, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Agravado(s): O.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 82000-30.1997.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NYRCE RODRIGUES JORDAO E OUTROS, Advogado: Odilo Zanuzo, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 130600-06.2006.5.04.0021 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JAIRO DE SOUZA LIMA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 16300-88.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 23600-04.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 116100-40.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Advogado: Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Agravado(s): GERALDO SANT'ANNA PEREIRA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-Ag-RR - 123100-04.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Agravado(s): JURANDIR VIEIRA SANTIAGO E OUTRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): JOSÉ VALTER MAURÍCIO DE ALENCAR E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da CEF, e conhecer e negar provimento ao agravo regimental da FUNCEF. **Processo: AgR-ARR - 30400-57.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE PERES LOUREIRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 182900-10.2009.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): MARIO TSUKAYAMA, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 781-04.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): CEZAR DOS SANTOS BORBA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Ellara Valentini Wittekind, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 981-09.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): EDELSON ANTÔNIO RORIZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1040-18.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): MARTHA CAMPOS ISAAC, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 2129-06.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ADRIANA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 916-45.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procurador: Tanus Salim, Agravado(s): MIRNA QUARTIERI DE OLIVEIRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1637-83.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOAO APARECIDO FONSECA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAS, Procurador: Rodrigo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 125-17.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andrea Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ VALTO DOS SANTOS, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 175-07.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPÓSITO DE AREIA LAJEADO LTDA., Advogado: Euclides Zampeze, Agravado(s): JONAS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Backes, Agravado(s): JOÃO ENIO SILVA MARTINS, Advogada: Maria Luiza de Fátima Velho Tortelli, Agravado(s): PAULO SILVA MARTINS, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVA MARTINS, Agravado(s): ELIANE MARTINS BITENCOURT, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 565-51.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Procurador: Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): ANA BLANDINA GOMES VASCONCELLOS, Advogado: Ricardo Vrena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 611-58.2013.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): POLIANA CRISTINA DIAS TEIXEIRA, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 884-02.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE NATALINO FERREIRA, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1410-46.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO BRAGA, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1741-72.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,



Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Advogado: Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1765-37.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO BOAVENTURA BORGES E OUTROS, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 24896-96.2013.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogado: Jair Gomes de Brito, Advogado: Luiz Augusto Garcia, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MANOEL DA SILVA RAMOS, Advogada: Maristela Linhares Marques Walz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 271-13.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Procurador: Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): ROZÁLIA BERNARDO SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 410-77.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 764-66.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): JOICE BATISTA NICOMEDES, Advogado: Fabrício Moura Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 900-42.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEORNES ABDENAGO FERREIRA DUARTE, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 961-54.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ADRIANA UZEDA DOS SANTOS, Advogado: Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1744-29.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTO POSTO SAN MICHAEL LTDA., Advogado: Marcelo Antônio Ohrenn Martins, Advogada: Marilda Silva Ferracioli Silva, Agravado(s): JEFERSON LEMES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2051-78.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OK BRAZIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Tatiane Schreiber, Agravado(s): FERNANDO DOMINGOS DA TRINDADE, Advogado: Joel Barbosa, Agravado(s): KIMBERLY CLARCK BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2072-63.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO ZELI DOS SANTOS, Advogado: Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): M.A. DIB CELULARES - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2936-94.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): JOSÉ ALCIANO SILVA, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): SERV OBRAS LTDA., Advogado: Azael Cerqueira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR**

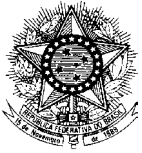


- **11815-86.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMILENE ANGELA DE MORAES, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 12147-35.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS FASCAR LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): HIGOR VIANA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Menezes De Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20883-60.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 27-94.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Friedrich Aichinger, Agravado(s): HONICE ANTUNES DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Márcio Murilo Pereira, Agravado(s): APS ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 66-39.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): BENEDITO PASSOS EVANGELISTA, Advogado: Cícero Soares de Lima, Agravado(s): ART-TEC COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Agravado(s): N.L. FERNANDES EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 210-79.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA FILHO, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 261-87.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): AILTON TEIXEIRA, Advogada: Astrid Daguer Abdalla, Agravado(s): IBERÁ TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Patricia Maria Soares de Oliveira, Agravado(s): VERLUMO LOGÍSTICA MARÍTIMA E PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Bruno Busca Gonçalves, Agravado(s): HELIBEACH PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Guesse, Agravado(s): ESPÓLIO de AGILDO DONATELLI PINTO, Advogado: Norberto Domato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 283-93.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Procurador: Igor Augusto Oliveira Lins, Agravado(s): EDSON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 708-05.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUANABARA AGRICOLA LTDA, Advogado: Ricardo Martins Firmino, Advogado: Fernanda Cristina Bolis, Agravado(s): JOAQUIM BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Kamilla Palu Sasaki, Advogado: Kátia Cristinna Rodrigues, Advogada: Renata M. de A. V. Neto Debesa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1031-11.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Advogada: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Agravado(s): ODONEY BARCELAR VALENTIM, Advogado: Haroldo Quaresma Castro, Advogado: José Hildegardes da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1096-91.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HENRIQUE EDUARDO LOBO DE CARVALHO LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima Soffiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1298-05.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DAIANA FORNER CORRÊA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

Processo: AgR-AIRR - 1692-19.2015.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Agravado(s): SIMONE GOMES BARBOSA, Advogado: Cássio Francisco Lemos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1901-32.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DIONE DE SOUSA CARDEAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10070-13.2015.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TBI SEGURANCA EIRELI - ME, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS FERREIRA PENEDO, Advogado: Alessandra Peixoto do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por intempestivo. **Processo: AgR-AIRR - 10555-04.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KASA MOTORS LTDA E OUTROS, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): NÁGELA BATISTA DE SOUSA, Advogado: Diego Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 10569-20.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ROSÂNGELA MARIA SOUSA PIMENTA COSTA, Advogado: Cáyo Henrique Vasconcelos Pereira, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11695-24.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11920-87.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): MOISÉS MARQUES DA SILVA, Advogado: Gerson Mendonça, Agravado(s): MARQUES E MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Geneide Soares Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24210-31.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s): GUILHERME APARECIDO ALVES, Advogado: Adriano Robislei Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 24274-85.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA CAARAPÓ, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ZENILDO TORRES, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 25480-90.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): GENIVALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Rudimar José Rech, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10680-23.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): EDUARDO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Robson Dias Batista, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10819-85.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NAEL MARTINS DE FREITAS, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Advogada: Daianne Karla de Queiroz Freitas, Agravado(s): SERTRIM COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24024-41.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSIEL ANDRUS MORORO DE ALMEIDA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 144100-09.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): WITANACIL LEITE MOREIRA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 46200-56.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO DE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS. **Processo: ARR - 237000-17.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO GALVÃO DIAS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Agravado, Recorrente e Recorrido CARLOS ALBERTO GALVÃO DIAS a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: ARR - 35000-63.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG



LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Juliana Martins Fanela, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROSE MARQUES MARROS, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas quinta e oitava reclamadas, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela sexta reclamada, VRG LINHAS AÉREAS S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela sexta reclamada no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária de VRG LINHAS AÉREAS S.A. (quarta reclamada), e, em consequência, absolvê-la da condenação, inclusive no tocante aos honorários advocatícios; IV - conhecer do recurso de revista interposto pela sétima reclamada (TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A.) no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico", por violação dos arts. 2º, § 2º, da CLT e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra ela proposta, inclusive quanto aos honorários advocatícios, prejudicados os temas recursais remanescentes; e V - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 603200-88.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 235-53.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAGDA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Jandira para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Município de Jandira, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Jandira pelos efeitos da condenação, excluindo-o do polo passivo da demanda; e IV - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas majoradas em R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o acréscimo à condenação de R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: ARR - 1231-54.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EMERSON DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ENGELMIG; e II - não conhecer do recurso de revista da



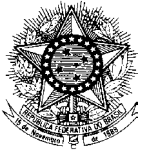
CEMIG. **Processo: ARR - 882-66.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: José Veloso Medrado, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE GARCIA DE ABREU, Advogado: Cirilo de Paula Freitas, Advogada: Carolina Almeida de Paula Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão da Eg. SBDI-1 no E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008, que versa sobre o tema: "horas extras após a quarta hora diária para empregado advogado, nos termos da Lei nº 8.906/94 - regime de dedicação exclusiva". **Processo: ARR - 1464-77.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SOELI GOMES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora e cinquenta minutos por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com adicional conforme previsão nos instrumentos coletivos e, na ausência de previsão específica, de 50%(cinquenta por cento), de segunda-feira a sábado, e de 100%(cem por cento), para domingos e feriados, com os reflexos legais. **Processo: ED-RR - 172100-80.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ZIRINDISÔNIA LAURENTINA DE ALMEIDA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 63085-15.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO CESAR FERREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 87800-05.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REGINA LIMA EINSFELT, Advogado: Dirceu André Sebben, Embargado(a): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 439800-33.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO PRISIONAL SA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): JOSIAS MIRANDA, Advogado: Kelly Regina Pavani Vulpini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 825500-25.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LUIZ SOARES DARELLA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 869200-81.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE ELEVAR OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-RR - 212800-08.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALDECIR ROSSATTO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 641900-23.2008.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LENISE OBERST JACINTO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18300-48.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): WAGNER WALDER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do autor e da reclamada. **Processo: ED-RR - 157600-76.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CHAVES, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 175300-47.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Banco reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, e II- conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 675300-43.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMOR HEINZEN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-ARR - 368-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LINDEMBERG DE LIMA MONTEIRO, Advogado: Geraldo Kautzner Marques, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 387-91.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): EDSON JORGE MARQUES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo



Civil. **Processo: ED-RR - 740-83.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MOACIR SERRES DE ARAÚJO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1047-92.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): ANA MARIA BARROSO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1269-57.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): CLEBER DE SOUZA BRITO, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro Júnior, Advogado: Fábio Nóvoa, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1684-98.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: AILTON JOSÉ LEONEL, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32-82.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisca Olívia B. Mendes Gomes, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 944-04.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): WALDINEI HOFFMANN, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ED-RR - 942-62.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GILMAR JOSE SOARES DE MORAES E OUTROS, Advogado: Victor Souza Dias, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar os embargantes a pagarem ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 984-51.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Embargado(a): FLORISVALDO CAETANO DE SOUZA, Advogado: Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1831-36.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE CARLOS DA ROCHA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3169-26.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DEMIS WILSON DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 229-61.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FINOPÃO COMÉRCIO DE PÃES LTDA., Advogado: Rosiris Umbelina de Ponte de Paula e Silva, Embargado(a): REGIANE NASCIMENTO DA MATA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 368-35.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CHRISTIANE DIAS MARIN BIANCHI, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Leandro Augusto Buch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1244-68.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Embargado(a): ALEXANDRE EUSTÁQUIO PIMENTA, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2002-43.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTÔNIO DE PÁDUA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2489-73.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GRASIELI OLIVEIRA ZANZARINI CUNHA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Sousa Goes, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-21.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): JENIVAL DANTAS DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Albuquerque Gomes, Embargado(a): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Elisângela da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 615-92.2014.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): JOSE ALEXANDRE TOSTES LINHARES, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1318-63.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): ARQUIMEDES TRINDADE SIQUEIRA, Advogado: Warlley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1740-98.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MIGUEL ARCANJO DA SILVA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Embargado(a): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1807-37.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: YARA CRISTINA ALCÂNTARA PINOTTI, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Embargado(a):



IMAGEM BRASIL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Gabriel Medeiros Regnier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2255-45.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FEDERAL EXPRESS CORPORATION, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): PAULO EDUARDO D' ANGELO, Advogado: Willian Anbar, Embargado(a): ANA BEATRIZ CASTAN D'ÂNGELO, Advogado: Willian Anbar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11105-84.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA AMELIA LOPES CONFORTINI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11809-49.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE GOIAS, Procurador: Rodrigo Ganem, Embargado(a): MOIZÉS ELIAS CARVALHO, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Embargado(a): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 122200-27.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COTEMINAS S.A., Advogado: Gil Martins de Oliveira Júnior, Embargado(a): EDILSON DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Mayra Andrade Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 376-49.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alexandre Fonseca Calixto, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): WASHINGTON ALVES FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 739-08.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: T M Z COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Embargado(a): CRISTIANO JUNIOR DE LIMA CORREIA, Advogada: Larissa Salame Bentes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1248-30.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): ELIANE BACELAR DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1651-62.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CLEDINALVA BRITO ASSUNÇÃO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR BENIGNA MOREIRA SOUZA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10353-89.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAUSTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Embargado(a): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Danilo Zancanari de Assis, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10642-93.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Embargado(a): MARIO VITOR DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Embargado(a): BRADESCO SAÚDE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 10949-74.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÉRGIO MURARI, Advogado: Eduardo Donizeti Vilas Boas Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Às onze horas e vinte e sete minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma